

LEI Nº 537

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARRANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmas, para o exercício de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 8.508.600,00 (oito milhões e quinhentos e oito mil e seiscentos cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - Será a Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	7.711.600,00
<i>Receita Tributaria.....</i>	<i>1.944.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial.....</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Receita Industrial.....</i>	<i>16.000,00</i>
<i>Transferencias Correntes.....</i>	<i>5.501.000,00</i>
<i>Receitas Diversas.....</i>	<i>244.600,00</i>
RECEITA DE CAPITAL.....	797.000,00
<i>Transferencias de Capital.....</i>	<i>797.000,00</i>
TOTAL GERAL.....	8.508.600,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes da presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	1.080.600,00
1 - Administração Financeira.....	463.000,00
3 - Recursos nat. e agropecuários.....	210.000,00
4 - Viação Transporte e Comunicação.....	2.840.000,00

6 - Educação e Cultura.....	994.000,00
7 - Saúde.....	162.000,00
8 - Bem Estar Social.....	623.000,00
9 - Serviços Urbanos.....	2.163.000,00
SOMA.....	8.508.600,00

Artigo 4º - A despesa com pessoal, material, serviços e encargos, necessários a realização de obras, quando executadas por Administração direta, correrão por conta da consignação 4110.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- a) - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa orçamentaria.*
- b) - Abrir após o primeiro trimestre do exercício suplementar ate o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da estimativa orçamentaria, sendo indispensável importância observar as normas do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/1964.*
- c) - Redistribuir, por decreto, quando necessário, parcelas de dotações, de uma para outra unidade orçamentaria, de conformidade com o artigo 66 e seu parágrafo único da Lei supra citada.*
- d) - Transferir, dentro do mesmo elemento dotações de um item para outro, sempre que as necessidades do serviço assim determinarem, bem como permitidas reduções ou anulações orçamentarias disponíveis sem compromisso.*

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 1975.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
13 de novembro de 1974.*

PRESIDENTE

SECRETARIO